



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3642/2025**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada no Centro Administrativo da ALPB, Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial para análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, na sessão do dia 12 de dezembro de 2025, referentes ao Procedimento Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90001/2025.

1 - DO OBJETO

Pré-qualificação de empresas que reúnam condições de habilitação técnica para participar de futura licitação para contratação de empresa especializada na assistência operacional à atividade meio, objetivando a consecução de condições apropriadas para atender às demandas desta Casa Legislativa.

2 - DA COMPETÊNCIA

Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 080/2025, publicado no Diário do Poder Legislativo de 11 de novembro de 2025.

3 – DO ASSUNTO

Análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas credenciadas na sessão de abertura da Pré-qualificação nº 90001/2025, conforme ata da sessão, do dia 12/12/2025:

LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 14.725.699/0001-61, representada pela Sra. Priscila Matias de Andrade Studart;

ARGUS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.791.213/0001-30, representada pelo Sr. Josenildo Melo Souza;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ECO MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 04.732.021/0001-52, representada pelo Sr. Júlio Augusto de Amorim Barbosa; e

PROSEL TERCEIRIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 37.538.251/0001-34, representada pelo Sr. Vinícius Ubirajara do Nascimento.

4 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A análise dos documentos de habilitação feita pela Comissão Especial tomou por base o Edital de Pré-qualificação nº 90001/2025, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000113/2025 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Após a análise, a Comissão Especial chegou às seguintes conclusões:

5 – EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS (HABILITADAS)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	14.725.699/0001-61
ARGUS SERVIÇOS GERAIS LTDA	04.791.213/0001-30

As empresas acima foram consideradas habilitadas e pré-qualificadas por atenderem integralmente a todas as exigências do edital, estando, portanto, aptas a participarem de futura licitação restrita ao objeto especificado.

6 – EMPRESAS NÃO PRÉ-QUALIFICADAS (INABILITADAS)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ECO MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	04.732.021/0001-52
PROSEL TERCEIRIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	37.538.251/0001-34

7 – MOTIVOS DAS INABILITAÇÕES:

As empresas Eco Master Terceirização de Mão de Obra LTDA, CNPJ nº 04.732.021/0001-52, e Prosel Terceirização, Limpeza e Construção Sociedade Unipessoal LTDA, CNPJ nº 37.538.251/0001-34, foram declaradas NÃO PRÉ-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUALIFICADAS em razão do descumprimento das exigências previstas no item 6.6, alíneas “a” e “b”, do Edital de Pré-Qualificação nº 90001/2025:

1. Da vinculação ao edital

O Edital de Pré-Qualificação nº 90001/2025 constitui a lei interna do procedimento, vinculando de forma estrita a Administração Pública e os interessados que dele participam, nos termos dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Assim, as exigências previstas no item 6.6 do edital possuem caráter obrigatório, não sendo lícito à Comissão Especial relevar o seu descumprimento, sob pena de violação aos princípios que regem a contratação pública.

2. Da natureza das exigências do item 6.6

As exigências constantes das alíneas “a” e “b” do item 6.6 dizem respeito à comprovação de regularidade sindical e de habilitação técnica-profissional mínima, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da futura contratação, encontrando respaldo nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

6.6. Outras comprovações:

a) Certidão de Regularidade Sindical laboral junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviço da Paraíba – SINTEG-PB, em papel timbrado, assinada pelo presidente do referido sindicato e com firma reconhecida e data de validade de até 30 (trinta) dias, sob pena de inabilitação.

b) Tendo em vista a natureza dos postos a serem contratados, os quais exigem habilidade técnica específica, será exigido dos licitantes, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em plena validade.

Tratam-se de requisitos objetivos de habilitação, cuja ausência impede a aferição da aptidão mínima da licitante para participar da etapa subsequente do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A exigência de Certidão de Regularidade Sindical Laboral, emitida pelo sindicato representativo da categoria profissional predominante, encontra respaldo no dever da Administração Pública de prevenir riscos trabalhistas, assegurar a execução contratual regular e proteger os direitos dos trabalhadores terceirizados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e interesse público, além de demonstrar que a empresa que sagrar-se vencedora está em dia com suas obrigações trabalhistas.

Nos termos do art. 5º, caput, e do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração deve atuar de forma diligente, adotando medidas que reduzam a ocorrência de inadimplementos trabalhistas e o consequente risco de responsabilização subsidiária.

A Lei nº 14.133/2021, em especial:

art. 11, inciso I, impõe que o processo licitatório assegure a seleção da proposta mais vantajosa, considerada a sustentabilidade econômica e social do contrato;

art. 18, inciso VI, determina a avaliação de riscos que possam comprometer a execução contratual;

art. 60, autoriza a exigência de documentos que comprovem a regularidade e a capacidade do licitante, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

A regularidade sindical é diretamente vinculada à observância da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), cuja aplicação é obrigatória nos termos dos arts. 611, 611-A e 611-B da CLT, possuindo eficácia normativa e força vinculante sobre as empresas da categoria econômica correspondente.

No tocante a exigência do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em plena validade, decorre diretamente da natureza técnica do objeto licitado, o qual envolve atividades que demandam conhecimento técnico especializado, planejamento, supervisão e responsabilidade profissional.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir, como condição de habilitação técnica, a comprovação de que o licitante possui qualificação compatível com o objeto, inclusive por meio de registro em conselho profissional competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. Do descumprimento e da impossibilidade de saneamento

A ausência dos documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.6 configura falha material insanável, não passível de complementação por meio de diligência, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que veda a apresentação posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

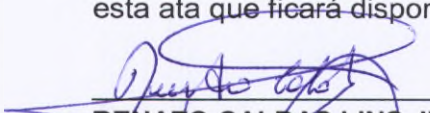
Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que o descumprimento de exigência editalícia objetiva impõe a inabilitação do licitante, sob pena de nulidade do procedimento.

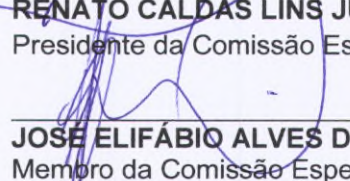
4. Da consequência jurídica

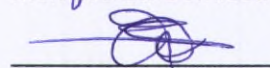
Nos termos do item 8 do edital, o interessado que não atende às exigências estabelecidas deve ser declarado não pré-qualificado. Assim, o descumprimento do item 6.6, alíneas “a” e “b”, conduz, de forma necessária, à desclassificação das empresas em questão, resguardando-se a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Especial de Pré-qualificação informa que o resultado e consequentemente a abertura do prazo recursal de 03 (três) dias úteis de que trata o item 9 do edital, será contado a partir da publicação do extrato desta ata no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Item 8 do Edital. Informamos ainda que havendo interposição de peça recursal, contará imediatamente após o fim deste prazo, o prazo de contrarrazões para quem o desejar. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta ata que ficará disponível no site desta Casa Legislativa.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da Comissão Especial


JOSE ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial


FELIPE DE SOUZA BARBOSA
Membro da Comissão Especial

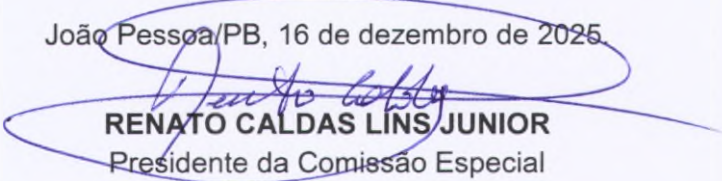


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE JULGAMENTO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3642/2025
(UASG): 929909**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Especial, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 080/2025, publicado no Diário do Poder Legislativo de 11 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes do Procedimento Auxiliar de Pré-qualificação, com vistas à futura contratação de empresa especializada na assistência operacional à atividade meio, objetivando a consecução de condições apropriadas para atender às demandas desta Casa Legislativa. As empresas LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 14.725.699/0001-61 e ARGUS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.791.213/0001-30, foram consideradas habilitadas e pré-qualificadas por atenderem integralmente a todas as exigências do edital, estando, portanto, aptas a participarem de futura licitação restrita ao objeto especificado. As empresas **ECO MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 04.732.021/0001-52 e **PROSEL TERCEIRIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ nº 37.538.251/0001-34 foram consideradas inhabilitadas e, portanto, não pré-qualificadas por descumprimento das exigências constantes das alíneas "a" e "b" do item 6.6 no que dizem respeito à comprovação de regularidade sindical e de habilitação técnica-profissional mínima. Nos termos art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três dias) úteis, contados da data desta publicação, para a interposição de eventuais recursos administrativos contra as decisões ora publicadas. Os recursos devem ser protocolados nos termos estabelecidos no item 9 do edital. O resultado final será divulgado por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Assembleia Legislativa da Paraíba e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Item 8 do Edital. Outras informações poderão ser obtidas nos dias e horários de expediente: segunda-feira, das 12h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h, no seguinte endereço: Centro Administrativo da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br>, no e-mail cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2025.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da Comissão Especial

que atuarão nas atividades permanentes da Sala de Cinema do Cine Teatro São José, compreendendo as seguintes funções, Projecionistas, Bilheteria, Recepcionistas, Assistentes, Coordenador de Cinema, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Publique-se

João Pessoa - PB, 16 de dezembro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-02019-5

Nº do Contrato 0120/2022

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado DIGITALTEC SERVICOS E COMERCIO LTDA

Valor Original do Contrato 768.000,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 4,667893% (QUATRO VIRGULA SEIS SEIS SETE OITO NOVE TRÊS POR CENTO), CONFORME ÍNDICE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), PERFAZENDO O VALOR DE REAJUSTE DE R\$ 21.426,40 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EVIDENCIADO ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE REAJUSTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/11331. ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, EM CORRIGIR OS VALORES COM ACRÉSCIMO DE R\$ 32.887,95 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDO ÀS INCONSISTÊNCIAS NO 1º E 3º TERMOS ADITIVOS, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE CORREÇÃO. O VALOR TOTAL DESTES TERMOS ADITIVOS É DE R\$ 54.314,35 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Valor do aditivo 54.314,35

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.57

Período da vigência do Contrato 15/6/2022 A 15/6/2027

Data da assinatura do aditivo 15/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 932.414,70

Gestor do Contrato EMERSON DO NASCIMENTO RAMALHO - Mat.: 09678

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-00227-1

Nº do Contrato 0021/2023

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado SUN LAND LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Valor Original do Contrato 1.549.999,80

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 4,14656748773363% (QUATRO VIRGULA UM QUATRO SEIS CINCO SEIS SETE QUATRO OITO SETE SETE TRÊS TRÊS TRÊS POR CENTO), CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), PRODUZINDO UM REAJUSTE DE R\$ 18.968,08 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), EVIDENCIADO NO RELATÓRIO DE REAJUSTE, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2025/48231. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 18.968,08 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

Valor do aditivo 18.968,08

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.14

Período da vigência do Contrato 8/2/2023 A 8/2/2026

Data da assinatura do aditivo 9/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.853.323,44

Gestor do Contrato EMERSON WAGNER SOUZA LACERDA - Mat.: 12918-6

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3642/2025
(UASG): 929909

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Especial, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 080/2025, publicado no Diário do Poder Legislativo de 11 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes do Procedimento Auxiliar de Pré-qualificação, com vistas à futura contratação de empresa especializada na assistência operacional à atividade meio, objetivando a consecução de condições apropriadas para atender às demandas desta Casa Legislativa. As empresas LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 14.725.699/0001-61 e ARGUS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.791.213/0001-30, foram consideradas habilitadas e pré-qualificadas por atenderem integralmente a todas as exigências do edital, estando, portanto, aptas a participarem de futura licitação restrita ao objeto especificado. As empresas ECO MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 04.732.021/0001-52 e PROSEL TERCEIRIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 37.538.251/0001-34 foram consideradas inabilitadas e, portanto, não pré-qualificadas por descumprimento das exigências constantes das alíneas "a" e "b" do item 6.6 no que dizem respeito à comprovação de regularidade sindical e de habilitação técnica-profissional mínima. Nos termos art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três dias) úteis, contados da data desta publicação, para a interposição de eventuais recursos administrativos contra as decisões ora publicadas. Os recursos devem ser protocolados nos termos estabelecidos no item 9 do edital. O resultado final será divulgado por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Assembleia Legislativa da Paraíba e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Item 8 do Edital. Outras informações poderão ser obtidas nos dias e horários de expediente: segunda-feira, das 12h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h, no seguinte endereço: Centro Administrativo da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, no site eletrônico <http://www.al.pb.br>, no e-mail alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2025.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

Polícia Militar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO GERAL
CENTRO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEGC Nº 15.000.000101.2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 - CCON

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, e com base no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90003/2025 (003/2025), tendo por objeto: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, EM MAMANGUAPE-PB, sendo o objeto do presente certame ADJUDICADO à empresa vencedora: NOVO RUMO SERVICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 05.141.222/0001-48, valor R\$ 1.852.501,86 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), que em consequência, fica a licitante convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do caput do artigo 90, da Lei 14.133/2021.

Cabedelo-PB, 16 de dezembro de 2025.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CELPM QOEM
COMANDANTE GERAL

EXTRATO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Nº do Cadastro: 25-21008-8

Nº do Contrato: 00087/2025

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Contratado: H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA

Objeto: Aquisição de Alvos, nas condições estabelecidas em Termo de Referência.

Valor (Original): R\$ 40.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.15.101.06.128.5005.2179.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 11/12/2025 a 11/12/2026

Data da assinatura: 11/12/2025

Gestor Contrato: GERALDO JESUS ALVES SEGUNDO - 530206-4

Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

TERMO DE APOSTILAMENTO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 037/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

CONTRATADA: A.M.A. LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA

CONTRATO: 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CGP-PRC-2025/39136

Objeto: Serviços de engenharia para substituição de tubos de cimento amianto em várias cidades da regional do brejo, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Com fundamento no Artigo 81, Parágrafo 7º, da Lei 13.303/2016, resolve a CAGEPA, consignar através deste Apostilamento, o reajuste contratual, constante na cláusula 7ª, referente ao contrato nº 0011/2025, no percentual 6,5979% calculado pelo INCC-DI de setembro de 2025 a agosto de 2026, com valor total de R\$ 33.430,79.

Data da Assinatura 16/12/2025

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - Diretor-Presidente